



# Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 532 – ANO III - 04 Pág

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: [diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br)

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

### SUMÁRIO

#### ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	02
- PORTARIAS.....	
- LICITAÇÕES.....	02
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	03
- DIVERSOS.....	03

#### ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.....	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social.....	04
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....	04
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS.....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON.....	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS.....	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

#### PUBLICIDADE DE CARÁTER

#### INFORMATIVO / EDUCATIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL

### LEIS

#### L E I Nº 10.607, de 08/07/2011

Dispõe sobre o Programa "Médico na Creche", no âmbito do Município de Ponta Grossa. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 060/2011, de autoria da Vereadora Alina de Almeida Cesar, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Programa "Médico na Creche", a ser implantado a partir de julho de 2012, em todas as creches da rede municipal e de suas conveniadas.

Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo consiste em um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico.

Art. 2º - O Programa "Médico na Creche" deverá contar com um pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cujos servidores prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além de transmitir orientações aos monitores das creches da rede municipal e de suas conveniadas sobre a prevenção de doenças.

Art. 3º - Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente e serão programados em datas específicas, devendo ser comunicado com antecedência à direção da creche a ser visitada, bem como divulgado no site oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### L E I Nº 10.611, de 08/07/2011

Institui a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos nas escolas de ensino fundamental da rede pública e privada, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 090/2011, de autoria do Vereador Dr. Enoc Pereira Brizola, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica instituída a Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos nas escolas de ensino fundamental da rede pública e privada, a ser realizada anualmente, na primeira semana do quarto bimestre do calendário letivo escolar.

Art. 2º - Os estabelecimentos da rede pública e da rede privada de ensino promoverão atividades pedagógicas voltadas aos estudos bíblicos através da interação das disciplinas, enfatizando a análise textual, compreensão dos fatos históricos e sociais, aspectos geográficos e produção artística, possibilitando a relação sócio-cultural com a atualidade.

Art. 3º - A participação dos alunos na Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos será facultativa, sendo necessário que o responsável pelo aluno solicite a sua dispensa, caso não haja interesse em participar do referido evento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará exemplares da Bíblia Sagrada, através de parceria público-privado, para os alunos participantes da Semana Interdisciplinar dos Estudos Bíblicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### L E I Nº 10.613, de 08/07/2011

Dispõe sobre a instalação de placas educativas destinadas a coibir a prática de dar esmolas a crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 099/2011, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Serão instaladas Placas educativas em locais de grande circulação de pessoas e em locais em que é usual a prática de dar esmolas a crianças e adolescentes, como nas proximidades de semáforos de trânsito, no intuito de desestimular a referida conduta.

Parágrafo único - A instalação das placas de que trata o caput deste artigo compete ao Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá, complementarmente à instalação das placas de que trata esta lei, campanha

educativa destinada a conscientizar os cidadãos sobre os malefícios ocasionados pela prática de dar esmolas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 08 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### L E I Nº 10.647, de 13/07/2011

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 534.812,06 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 172/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 534.812,06 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais e seis centavos), assim discriminado:

0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
0705 - Depto. de Manutenção de Prédios Públicos			
0412208998.877 - Despesas de Exercícios Anteriores			
4490.92.00.0000 - Desp.de Exerc. Anteriores - Rec. 01000	R\$	9.899,04	
0800 - Secretaria Municipal de Saúde			
0802 - Fundo Municipal de Saúde			
1030500622.074 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - TFVS			
3390.32.00.0000 - Mat. Bem /Serv.p/ Distr. Gra. - Rec. 01303 - Cr 4771	R\$	1.000,00	
1012200212.255 - Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais			
3350.43.00.0000 - Subvenções Sociais - Rec. 01000	R\$	523.913,02	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
0703 - Departamento de Serviços Públicos			
1545200882.053 - Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Públicos			
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. - P. Jurídica - Rec. 01000 - Cr 422	R\$	9.899,04	
0800 - Secretaria Municipal de Saúde			
0802 - Fundo Municipal de Saúde			
1030500622.074 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - TFVS			
3390.33.00.0000 - Pas. e Desp. com Locom. - Rec. 01303 - Cr 710	R\$	1.000,00	
1200 - Secretaria Municipal Assistência Social			
1201 - Gerência Administrativa - SMAS			
0812200102.125 - Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa - SMAS			
4490.52.00.0000 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 01000 - Cr 1098	R\$	10.000,00	
0812200102.237 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social			
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc. - P. Jurídica - Rec. 01000 - Cr 1107	R\$	10.000,00	
1202 - Depto. de Manutenção do Centro de Ação Social			
0824400472.127 - Manutenção das Atividades do Centro de Ação Social			
4490.52.00.0000 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 01000 - Cr 1115	R\$	6.000,00	
1203 - Gerência de Proteção Social Básica			
0824400482.131 - Manutenção das Atividades de Benefícios e Atendimento Emergencial			
3390.33.00.0000 - Pas. e Desp. com Locomoção - Rec. 01000 - Cr 1132	R\$	28.000,00	
0824401312.198 - Manutenção do Restaurante Popular			
3390.30.00.0000 - Mat. de Consumo - Rec. 01000 - Cr 1150	R\$	3.250,00	
4490.52.00.0000 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 01000 - Cr 1151	R\$	25.000,00	
1204 - Gerência de Proteção Social Especial			
0824100432.199 - Manutenção do Programa SOS Idoso			
3390.30.00.0000 - Mat. de Consumo - Rec. 01000 - Cr 1153	R\$	10.000,00	
0824400491.093 - Construção da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência			
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 01000 - Cr 1172	R\$	10.000,00	
0824400492.128 - Manutenção da Casa do Índio			
3390.39.00.0000 - Outr.Serv.Terc.P. Jurídica - Rec. 01000 - Cr 1173	R\$	10.000,00	
0824400492.139 - Manutenção da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência			
3390.30.00.0000 - Mat. de Consumo - Rec. 01000 - Cr 1176	R\$	10.000,00	
1205 - Fundo Municipal de Assistência Social			
0824400472.155 - Manutenção do Programa Atendimento às Entidades Assistenciais			
3350.43.00.0000 - Subvenções Sociais - Rec. 01000 - Cr 1237	R\$	402.195,00	

Art. 3º - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2011, no Anexo I, da Lei nº 10.314, de 22/07/2010 - LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 - PPA - Plano Plurianual.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0899 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
PROJ/ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
8.877	Despesas de Exercícios Anteriores	Programa Mantido	01	9.899,04

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0021 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			
PROJ/ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.255	Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais	Entidades Mantidas	07	523.913,02

FUNÇÃO	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	306 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
PROGRAMA	0062 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA			
PROJ/ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.074	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - TFVS	Programa Mantido	01	1.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 13 de julho de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

**L E I Nº 10.648, de 13/07/2011**

Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais às entidades que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2011, a partir do Projeto de Lei nº 173/2011, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Para dar atendimento ao art.26, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso previsto em orçamento às entidades abaixo relacionadas.

0800 – Secretaria Municipal de Saúde

0802 – Fundo Municipal de Saúde

1012200212.255 – Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais

3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 01000 R\$ 523.913,02

ENTIDADES	VALOR (R\$)
ASSOCIAÇÃO ESQUADRA DA VIDA DE PONTA GROSSA CNPJ: 77.782.332/0002-80	215.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE CNPJ: 80.251.051/0001-25	82.200,00
ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS CNPJ: 73.672.800/0001-22	64.025,00
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA CNPJ: 79.261.210/0001-93	9.000,00
PIA UNIAO DAS IRMAS DA COIOSA REDENAÇÃO CNPJ: 05.752.920/0001-80	48.480,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CNPJ: 77.774.305/0001-85	52.800,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APOIO AO CEPRAF. GENY J. S. RIBAS CNPJ: 78.232.269/0001-52	24.208,02
ASSOCIAÇÃO ESQUADRA DA VIDA DE PONTA GROSSA CNPJ: 77.782.332/0001-08	28.200,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 13 de julho de 2011.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**  
Prefeito Municipal  
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

**DECRETOS****DECRETO Nº 5.252, de 13/07/2011**

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 534.812,06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.647, de 13/07/2011,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 534.812,06 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e doze reais e seis centavos), assim discriminado:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

0705 – Depto. de Manutenção de Predios Públicos

0412200998.877 – Despesas de Exercícios Anteriores

4490.92.00.0000 – Desp.de Exerc. Anteriores – Rec. 01000 R\$ 9.899,04

0800 – Secretaria Municipal de Saúde

0802 – Fundo Municipal de Saúde

1030500622.074 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde - TFVS

3390.32.00.0000 – Mat. Bem /Serv.p/ Distr. Gra. – Rec. 01303 – Cr 4771 R\$ 1.000,00

1012200212.255 – Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais

3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 01000 R\$ 523.913,02

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

0703 – Departamento de Serviços Públicos

1545200882.053 – Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Públicos

3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 422 R\$ 9.899,04

0800 – Secretaria Municipal de Saúde

0802 – Fundo Municipal de Saúde

1030500622.074 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde – TFVS

3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locom. – Rec. 01303 – Cr 710 R\$ 1.000,00

1200 – Secretaria Municipal Assistência Social

1201 – Gerência Administrativa – SMAS

0812200102.125 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativas – SMAS

4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1098 R\$ 10.000,00

0812200102.237 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1107 R\$ 10.000,00

1202 – Depto. de Manutenção do Centro de Ação Social

0824400472.127 – Manutenção das Atividades do Centro de Ação Social

4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1115 R\$ 6.000,00

1203 – Gerência de Proteção Social Básica

0824400482.131 – Manutenção das Atividades de Benefícios e Atendimento Emergencial

3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. com Locomoção – Rec. 01000 – Cr 1132 R\$ 28.000,00

0824401312.198 – Manutenção do Restaurante Popular

3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1150 R\$ 3.250,00

4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 01000 – Cr 1151 R\$ 25.000,00

1204 – Gerência de Proteção Social Especial

0824100432.199 – Manutenção do Programa SOS Idoso

3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1153 R\$ 10.000,00

0824400491.093 – Construção da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência

4490.51.00.0000 – Obras e Instalações – Rec. 01000 – Cr 1172 R\$ 10.000,00

0824400492.128 – Manutenção da Casa do Índio

3390.39.00.0000 – Outr.Serv.Terc.P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1173 R\$ 10.000,00

0824400492.139 – Manutenção da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência

3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 01000 – Cr 1176 R\$ 10.000,00

1205 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824400472.155 – Manutenção do Programa Atendimento às Entidades Assistenciais

3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 01000 – Cr 1237 R\$ 402.195,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 13 de julho de 2011.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**

Prefeito Municipal

**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

**LICITAÇÕES****AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Presencial nº 376/2011**

Data: 27/07/11

Horário: 16:00 horas

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK DE 15 KVA A SER INSTALADO NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Valor máximo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

0404 4 126 26 2 20 449052300000

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: [www.pg.pr.gov.br](http://www.pg.pr.gov.br)

**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**  
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Ponta Grossa, 13 de Julho de 2011.

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 339/2011**

OBJETO: Aquisição de Câmara Fria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Abastecimento – SMAS.

Vencedor: Juarez A. da Silva – ME

LOTE 01 – Valor Unitário R\$ 19.545,00

Pregoeiro: Mauro César Ionnglebood

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

**RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 319/2011**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios(carnes) para atender as necessidades dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social(SMAS)

VENCEDOR: Comercio de Carnes Donau Ltda - EPP

LOTE 01 – ITEM 01 – Valor Unitário R\$ 9,39/kg – Valor Total R\$ 1.277,04

LOTE 01 – ITEM 02 – Valor Unitário R\$ 14,04/kg – Valor Total R\$ 1.909,44

LOTE 01 – ITEM 03 – Valor Unitário R\$ 8,154/kg – Valor Total R\$ 1.956,00

LOTE 01 – ITEM 04 – Valor Unitário R\$ 6,95/kg – Valor Total R\$ 1.668,00

LOTE 01 – ITEM 05 – Valor Unitário R\$ 11,66/kg – Valor Total R\$ 1.609,08

Pregoeiro: João Gualberto Corrêa Junior

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 158/2011**

Objeto e finalidade: Requisição para aquisição de material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o Mercado da Família, conforme o disposto do protocolado 1940110/2011.

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Valor Total R\$
CONDOR SUPER CENTER LTDA	1	1	sabão em barra c/ 5 unidades	21.540,00
INDUSTRIA VILA NOVA LTDA	2	1	Arraz parbolizado tipo 1 - pct05 Kg	28.680,00
<b>Valor total por Fornecedor</b>				
			<b>Fornecedor</b>	<b>Total R\$</b>
			ECONDOR SUPER CENTER LTDA	21.540,00
			INDUSTRIA VILA NOVA LTDA	28.680,00
			<b>Valor total do Processo Licitatório</b>	<b>R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais)</b>
<b>Dotação Orçamentária</b>				
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>Dot. Orçamentária</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Produtos</b>	
4522	339030079900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
4625	339030220000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO	

Fundamento: Conforme art. 17, inciso II da Lei 8666/93.

13/07/11 - Odvaldo Alves - Secretário Municipal de Abastecimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA****EXTRATO DE LIMITE Nº 159/2011**

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço Especializado em Conserto, Revisão e Limpeza de Impressora, conforme o disposto do protocolado 1820437/2011.

Orgão Solicitante	SECRETARIA MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total do Item</b>
Serviço de substituição da Placa Rhead, limpeza e revisão geral da impressora, n° CB65064001	1,00	173,00	173,00
Serviço de conserto do conjunto scanner e revisão geral da impressora, n° serie BR8AHFFOF2	1,00	85,00	85,00
Serviço de Limpeza e substituição do ecoder de disco e revisão geral da impressora, n° serie BR8AHFFOFK	1,00	105,00	105,00
<b>Fornecedor</b>			<b>Valor Total</b>
ACENTEL CENTRO TECNICO ELETRONICO LTDA			363,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2011 – P.657/SMP/PM PG**

O Município de Ponta Grossa torna público que fará realizar, às 13:30 horas do dia 17 de agosto do ano de 2011, na Av. Visconde de Taunay nº 950 em Ponta Grossa, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA** para execução , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Olarias.	Segunda fase da construção do Complexo Esportivo Avenidas dos Vereadores.	Área Urbanizada: 42.800,00 m².	240

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 18 de julho de 2011, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 0 (zero reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Ponta Grossa, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº n/d, agência n/d do Banco n/d, n/d - Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (42-3220-1302), fax (42-3901-1538) - “e-mail” [smp@pg.pr.gov.br](mailto:smp@pg.pr.gov.br).

Ponta Grossa, 18 de julho de 2011.

José Ribamar Krüger - Presidente da Comissão

**EDITAIS E ATOS RH****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 3120107/2010.

Convoca o servidor abaixo relacionado para tratar de assunto de seu interesse:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
ALIR ANTONIO DO NASCIMENTO	201.722	SMS

O servidor relacionado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos sito à Av. Visconde de Taunay, 950, 1º andar – Bairro Ronda, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data desta publicação.

**JOSÉ ELIZEU CHOCIAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

## DIVERSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 35 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA: TEODORO SAMPAIO**

**Trecho: RUA JOSE JOAQUIM DA MAIA X RAIMUNDO CORREIA**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 46.962,27 (Quarenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 ( anexo ao processo 0330247/2007 ), edital nº 35/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: TEODORO SAMPAIO  
TRECHO: RUA JOSE JOAQUIM DA MAIA X RAIMUNDO CORREIA  
BAIRRO: OFICINAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 27/02/2007 R\$41,00.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JOAO MENDES	677950	12,60	4,00	2.441,75	2.584,03	2.441,75
EDMUNDO NEMITZ	677990	12,40	4,00	2.647,89	2.543,02	2.543,02
DEISY DO ROCIO AUER	678020	12,20	4,00	2.756,87	2.502,00	2.502,00
WILSON MARAVIESKI	678120	12,60	4,00	2.623,22	2.584,03	2.584,03
ARLETE C. SANTOS	961910	25,00	4,00	5.048,83	5.127,05	5.048,83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 36 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA: TINGUIS**

**Trecho: RUA GENI SOUZA RIBAS X DR. CARLOS DEZAUNET NETO**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 33.954,75 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 ( anexo ao processo 0330247/2007 ), edital nº 36/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: TINGUIS  
TRECHO: RUA GENI SOUZA RIBAS X CARLOS DEZAUNET NETO  
BAIRRO: OFICINAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 22/02/2007 R\$41,00.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
ARI PACONDES DA SILVA	557310	12,80	3,50	2.292,92	2.300,28	2.292,92
JOAO DOS SANTOS	557370	13,00	3,50	2.365,81	2.336,22	2.336,22
SEZEFREDO SEVERNO	557980	12,00	3,50	2.094,53	2.156,51	2.094,53
JOAO M. NASCIMENTO II	558000	13,00	3,50	2.345,49	2.336,22	2.336,22
ACHILES F. DOS SANTOS	558010	13,00	3,50	2.216,00	2.336,22	2.216,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 37 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA: GUARACY PARANA VIEIRA**

**Trecho: RUA ANTONIO SAAD X BARAO DE PENEDO**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 56.960,87 ( Cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 ( anexo ao processo 0330247/2007 ), edital nº 37/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: GUARACY PARANA VIEIRA  
TRECHO: RUA ANTONIO SAAD X BARAO DE PENEDO  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011..

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2007 R\$41,10.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
WANDERLEY BORGES MACHADO OUTROS	839060	11,00	3,50	2.034,85	1.978,73	1.978,73
ROBERTO TAQUES DE ALMEIDA	839080	11,00	3,50	1.856,44	1.978,73	1.856,44
ANTONIO RBEIRO DE FREITAS	839130	11,00	3,50	1.856,44	1.978,73	1.856,44
JUAREZ JOSE RODRIGUES DE O JUNIOR	839140	11,00	3,50	1.856,44	1.978,73	1.856,44
ANGELA MARIA RODRIGUES TCHUVUN	839180	12,00	3,50	2.137,20	2.158,61	2.137,20
PEDRO SANTOS RBEIRO E OUTRA	839910	13,00	3,50	2.317,49	2.338,50	2.317,49
BELMIRO DO NASCIMENTO	839920	11,00	3,50	1.856,36	1.978,73	1.856,36
JOAO MARIA ALVES	839940	11,00	3,50	1.923,64	1.978,73	1.923,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 38 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**RUA: MARTINS PENA**

**Trecho: RUA SALVADOR MENDONÇA X MONTE ALEGRE**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 25.580,44 ( Vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 ( anexo ao processo 0330247/2007 ), edital nº 38/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lineiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: MARTINS PENA  
TRECHO: RUA SALVADOR MENDONÇA X MONTE ALEGRE  
BAIRRO: NOVA RUSSIA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011..

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2007 R\$41,89.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
CELIA REGINA KUBASKI XAVIER	295660	14,00	3,50	2.756,00	2.566,79	2.566,79
SIDNEIA VILA E OUTRA	295770	11,00	3,50	1.903,76	2.016,76	1.903,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 39 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**RUA: JOAO RATCLIFF**

**Trecho: RUA DOM PEDRO II X GENEROSO MARTINS DE ARAUJO**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 18.818,59 (Dezoito mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 (anexo ao processo 0330247/2007), edital nº 39/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: JOAO RATCLIFF  
TRECHO: RUA DOM PEDRO II X GENEROSO MARTINS DE ARAUJO  
BAIRRO: NOVA RUSSIA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2007 R\$41,17.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
MAURO MANABU KIMURA	851840	33,00	3,50	7.874,29	5.946,30	5.946,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 40 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**RUA: RADIALISTA NELSON ANUNZIATO**

**Trecho: RUA VIRGILIO MILANESE X AGUIINALDO GUIMARAES DA CUNHA**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 47.849,45 (Quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 (anexo ao processo 0330247/2007), edital nº 40/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: RADIALISTA NELSON ANUNZIATO  
TRECHO: RUA VIRGILIO MILANESE X AGUIINALDO GUIMARAES DA CUNHA  
BAIRRO: PQ. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2007 R\$41,02.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JURANDIR ALVES CREMO	843820	11,00	3,50	1.849,86	1.974,88	1.849,86
ANTONIO PROCOPIO	843890	11,00	3,50	1.849,86	1.974,88	1.849,86
JAIR FERREIRA DE LIMA E OUTRA	843810	11,00	3,50	1.849,86	1.974,88	1.849,86
TEREZA PEREIRA ABRUDA E OUTRO	843860	11,00	3,50	1.858,96	1.974,88	1.858,96
DEODATO RIBEIRO DE NOVAES	843670	14,00	3,50	2.498,14	2.513,48	2.498,14
EDMAR SCHONBERGER	844300	11,00	3,50	1.921,73	1.974,88	1.921,73
JAMIL BATISTA BOAMORTE	844310	11,00	3,50	1.930,66	1.974,88	1.930,66
ANGELO OSVALDO VARRASCHIN	844340	11,00	3,50	1.849,86	1.974,88	1.849,86
SERGIO SCHEREMETA	844420	11,00	3,50	1.858,96	1.974,88	1.858,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROCESSO Nº 0330247/2007**

**EDITAL NLCM N.º 41 /2011**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**RUA: LOURIVAL GONCALVES**

**Trecho: RUA LAURO BITTENCOURT NETO X ROSA D. FRANCO**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

**1. CUSTO DA OBRA**

Custo total da obra: R\$ 17.089,36 (Dezessete mil oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme processo Nº 0610305/2007 (anexo ao processo 0330247/2007), edital nº 41/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 07/03/2007.

**2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA**

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: LOURIVAL GONCALVES  
TRECHO: RUA LAURO BITTENCOURT X ROSA D. FRANCO  
BAIRRO: BARAUNA

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

**3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

**4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA**

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

**7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2011.

**Angelo Mocelin**  
Secretário Municipal de Finanças  
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 23/02/2007 R\$41,62.  
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2505 (IPCA).  
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
LUZ CEZAR F. DA SILVA	845710	25,00	3,50	4.342,00	4.554,01	4.342,00

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO**

Ao convênio nº 007/11 celebrado entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social e Associação Pontgrossense de Assistência à Criança Defeituosa – APACD.

- O presente termo de retificação tem por finalidade alterar o teor do seguinte item do termo aditivo:

**O número correto do convênio é 007/2011.**

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2011**

Contratante: Fundação Municipal de Proamor de Assistência Social  
Contratado: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Objeto: prestação de serviços de licença de uso de software, ou seja, conjunto de programas executáveis, por computador, e respectiva documentação técnica que acompanham o produto, por prazo determinado, bem como atualização e atendimento técnico, para esta fundação.

Valor Total: R\$ 60.458,88 (Sessenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Período : 01/07/2011 a 31/06/2013

Dotação Orçamentária: 21.010824400104.005000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.11.0000 - CR - 1909

Fundamento : Artigo 25 inciso I da Lei 8.666 de 21/06/1993

**EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO**

Presidente

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2011**

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
CONTRATADO: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

OBJETO: Licença de uso de softwares.

VALOR: R\$ 60.458,88

VIGÊNCIA: 24 meses

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 013/11

FORO: Ponta Grossa - PR.

**EDIMIR JOSÉ DE PAULA**

Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2011**

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
CONTRATADO: Marcelo Cordeiro.

OBJETO: Serviços de guincho.

VALOR: R\$ 82.400,00

VIGÊNCIA: 12 meses

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 027/11

FORO: Ponta Grossa - PR.

**EDIMIR JOSÉ DE PAULA**

Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transporte